



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

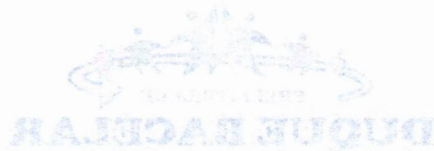
ASSUNTO: PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL VISANDO COMPELIR A UNIÃO A EFETUAR O REPASSE DA QUOTA PARTE DO MUNICÍPIO NO FPM CONSIDERANDO O TOTAL DOS INGRESSOS COM ORIGEM NO IPI E NO IR E NÃO APENAS PARCELAS SELECIONADAS, BEM COMO A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA NÃO REPASSADA NOS

Processo Administrativo nº 181/2023. RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023, fundamentada nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 25, II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, OBJETO: Serviços de consultoria técnica especializada, com o intuito de realizar estudo visando a análise e posterior ajuizamento de ação judicial buscando compelir a União a efetuar o repasse da quota parte do município no FPM considerando todos os ingressos oriundos do IPI e do IR e não apenas determinadas parcelas, bem como a devolução da quantia não repassada nos últimos 05 (cinco) anos. Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ 0,17 (dezessete centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal, conforme prescreve o art. 25 do Estatuto das Licitações, Despacho do Ilmo. Sr. Josemir Ribeiro da Costa, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Duque Bacelar - MA, 11 de outubro de 2023.

Robert Otoni Furtado Oliveira

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura.



Av. Coronel Rasilho, s/n - Centro
C.N.P.J. nº 07.439.000-78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: PROPOSTURA DE AÇÃO JUDICIAL PISANDO COMPÊR A UNIÃO A EFETUAR O REPASSE DA QUOTA PARTE DO MUNICÍPIO NO PFM CONSIDERANDO O TOTAL DOS INGRESSOS COM ORIGEM NO IPI E NO IR E NÃO APENAS PARCELAS SELECIONADAS, SEM COMO A DEDUÇÃO DA QUANTIA NÃO REPASSADA NOS

Processo Administrativo nº 18145023. PRECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0715023, fundamentada nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 25, II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados no art. 13 do mesmo diploma legal. OBJETO: Serviços de consultoria técnica especializada, com o intuito de realizar estudo visando a análise e posterior ajuizamento de ação judicial buscando compelir a União a efetuar o repasse da quota parte do município no PFM considerando todos os ingressos oriundos do IPI e do IR e não apenas determinadas parcelas, bem como a devolução da quantia não repassada nos últimos 05 (cinco) anos. Em contrapartida aos seus serviços, a CONTRATADA fará jus ao pagamento de honorários consultivos em montante correspondente a R\$ 0,17 (dezesete centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Ffado Municipal, conforme prescreve o art. 25 do Estatuto das Licitações. De acordo com o Sr. Josemir Ribeiro da Costa, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Duque Bacelar - MA, 11 de outubro de 2023.

Robert Otton Furtado Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

DECRETO MUNICIPAL 23/23 DISPÕE SOBRE A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURAL

DECRETO MUNICIPAL Nº23/23 GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR - MA.

Dispõe sobre a Convocação da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Bacelar - MA, CMC (DEMOCRACIA E DIREITO A CULTURA), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR /MA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988 e considerando o que trata a legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Cultura a realizar-se no dia 27 de Outubro de 2023, local Auditório da SEMED, horário 8:12 sob a coordenação do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA juntamente com a Sociedade Civil, e seguimentos culturais local que formam a Comissão Municipal Organizadora / CMC/2023.

Art. 2º - São objetivos da 1ª Conferência Municipal de Cultura:

- I. - Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;
- II. - Promover a avaliação sobre os mecanismos de implantação e/ou implementação do Sistema Municipal de Cultura- SMC;
- III. - Propor diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC;

IV- Definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas de cultura;

V - Construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa.

VI - Contribuir para a integração das políticas públicas locais que apresentem interface com a cultura;

Art. 3º - O tema designado para a 1ª Conferência Municipal de Cultura, consoante com o tema da 4ª CNC, é: "Democracia e Direito à Cultura"

Art. 4º- Para a organização e desenvolvimento de suas atividades a Conferência contará com uma Comissão Organizadora Municipal, composta por representantes do Poder Público (executivo e legislativo) e da sociedade civil local, nomeados por Portaria do Prefeito Municipal e que terão entre outras, as seguintes atribuições:

I - organizar e definir o Regimento da Conferência, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil

II- assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da Conferência;

- I. - acompanhar o processo de sistematização do Relatório Final da Conferência conforme as formalidades constadas no Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional e da 4ª Conferência Estadual; e

- II. - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Parágrafo único - Fica o Diretor Municipal de Cultura responsável pela coordenação geral da Comissão Organizadora Municipal juntamente com o presidente da comissão organizada (ou um dos representantes dos seguimentos da sociedade civil).

Art. 5º- As despesas relacionadas à realização da 1ª Conferência Municipal serão de responsabilidade do setor administrativo-financeiro do Poder Executivo do município.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR - ESTADO DE DUQUE BACELAR - MA AOS 17 DIAS DE OUTUBRO DE 2023.

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 07385ae4160fa144f1fcacd7515044bc

EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

Processo Administrativo nº 181/2023; **OBJETO:** Serviços de consultoria técnica especializada, com o intuito de realizar estudo visando a análise e posterior ajuizamento de ação judicial buscando compelir a União a efetuar o repasse da quota parte do município no FPM considerando todos os ingressos oriundos do IPI e do IR e não apenas determinadas parcelas, bem como a devolução da quantia não repassada nos últimos 05 (cinco) anos. Em contraprestação aos seus serviços, a contratada fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ 0,17 (dezessete centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal; **AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993, art. 25, II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal; **CONTRATADA:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 35.542.612/0001-90; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura.

Duque Bacelar - MA, 11 de outubro de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessoria Jurídica

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 8f235a8fcbf6e0be0afa68ed4d358ded



II - emitir parecer e relatório de parecer sobre a convocação de licitação de prestação de serviços;

Parágrafo único - Fica o Diretor Municipal de Cultura responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente Edital, bem como a elaboração dos documentos necessários para a realização da licitação de prestação de serviços de acordo com o disposto no inciso II do parágrafo anterior.

Art. 2º - O Edital de licitação será publicado no Diário Oficial do Município.

GABINETE DO PREFEITO DO DUCHE BACELAR - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Objeto: Contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos.

EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

Ficou estabelecido que a licitação será realizada em sessão pública, com o objetivo de contratar serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos. O Edital de licitação encontra-se disponível no site do Município de Duche Bacelar, Mato Grosso do Sul, sob o nº 001/2023. O prazo para apresentação de propostas é de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do Edital. O prazo para abertura de envelopes é de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do Edital. O Edital de licitação encontra-se disponível no site do Município de Duche Bacelar, Mato Grosso do Sul, sob o nº 002/2023. O prazo para apresentação de propostas é de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do Edital. O prazo para abertura de envelopes é de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do Edital.

Duche Bacelar, 15 de outubro de 2023.

Ass: Eduardo Henrique Costa
CAR Nº 1329
Diretor Municipal

Ass: WYARA CRISTINA ALMEIDA GOMES
CAR Nº 1329
Diretora Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUCHE BACELAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2023

Dispõe sobre a convocação de licitação para contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos.

Art. 1º - Fica convocada a licitação para contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos.

Art. 2º - O Edital de licitação será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - O Edital de licitação será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - O Edital de licitação será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - O Edital de licitação será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 6º - O Edital de licitação será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 7º - O Edital de licitação será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 8º - O Edital de licitação será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 9º - O Edital de licitação será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 10º - O Edital de licitação será publicado no Diário Oficial do Município.